



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

17/23

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA**

----- **NO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO DO PSD, PELO PERÍODO DE 18**

----- **MESES** -----

----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 4834/2022/GAP** -----

----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2988/2022/GAP** -----

----- Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, é por mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, -----

----- com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, -----

-----, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - PEREIRAPISCO.CREATIVITY, LDA**, com sede em Rua de Nova Lisboa, nº 15, 5º dtº, Setúbal, com o número de pessoa coletiva 510933750, com o capital social de 5.000,00 Euros, representada neste ato por **PAULO JORGE DA SILVA PISCO**, -----

-----, na qualidade de gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita em 22-11-2018 e válida até 22-11-2023, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Senhor Presidente da Câmara, **André Valente Martins**, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de ajuste direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do Artigo 20.º e número 2 do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, **André Valente Martins**, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA POLÍTICA NO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO DO PSD, PELO PERÍODO DE 18 MESES”**, de harmonia com a requisição interna n.º 4834/2022/GAP e o pedido de aquisição n.º 2988/2022/GAP. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria política no Gabinete de Apoio à Vereação do Partido Social Democrata, pelo período de 18 meses**, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----



----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, composta por onze páginas; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; ----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **15.300,00 € (quinze mil e trezentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a **que corresponde o valor mensal de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **30 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

----- a) – O prazo de 18 meses; ou -----

----- b) – O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com o Gabinete da Vereação do Partido Social Democrata. -----

----- **Três** – [REDACTED], designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar **serviços de assessoria política no Gabinete de Apoio à Vereação do PSD**, de acordo com os seguintes itens: -----



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

7

----- a. Elaboração de propostas; -----

----- b. Análise de informação; -----

----- c. Apresentação de estratégias; -----

----- d. Realização de estudos e pesquisas. -----

----- **Dois** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** – O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Exma. Senhora Vereadora, Sónia Leal Martis, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----



----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----



CABIMENTAÇÃO

Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número 6305, através da requisição externa contabilística n.º 6960 de 2022, da rubrica 0102/020225, do Orçamento Municipal em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

IMPOSTO DE SELO

Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICAÇÃO

Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo assim condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP.

a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados;

b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 19/12/2022, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social.

c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de SETUBAL 2. - [3530], em 19/12/2022, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Handwritten signature of Paulo Pires in black ink.

A OFICIAL PÚBLICO

Handwritten signature of Helene Fentz in black ink.